

# SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

**Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS**, com sede e foro em Anápolis, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de construção e mobiliário a ele vinculadas, com base territorial na cidade de Anápolis, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O Sindicato foi fundado em 31 de julho de 1977, com a denominação de Associação Profissional das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis, e reconhecido como Entidade Sindical de primeiro grau, representativa de todas as categorias econômicas do 3º grupo - Indústria - do plano da CNI - Confederação Nacional da Indústria - integrando sua categoria as seguintes atividades: - **indústria da construção civil (obras de fundações, edificação, reforma, manutenção, acabamentos, engenharia consultiva); - indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva); - indústria de obras de infraestrutura; - serviços especializados para construção; - empresas de análise em controle tecnológico de concreto; - serviços de arquitetura e engenharia; - testes e análises técnicas; - indústria de pinturas e decorações; - indústria de cimento; - indústria de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento e gesso; - indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; - indústria de cal e gesso; - indústria de forros e divisórias; - indústria de produtos de madeira; - indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminados aglomerados e chapas de fibras de madeira; - indústria de mármore e granitos; - indústria de marcenaria (móveis de madeira); - indústria de móveis de junco e vime; - serviços de montagem de móveis de qualquer material; - indústria de escovas, pincéis e vassouras; - indústria de colchões; - indústria de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associados ou não à locação; - indústria de cortinados e estofos.**

§ 2º - Por ato do senhor Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto, em 13 de novembro de 1978, através da carta sindical, o sindicato passa a denominar-se SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS.

**Art. 2º - São compromissos do Sindicato:**

- a. promover as ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica;

W

h

- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas.

**Art. 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;
- h. defender os interesses e direitos dos associados protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus associados, individual e/ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas da categoria econômica que representa.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

**Art. 5º** - A toda empresa que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamento pertinente, assiste o direito de associar-se ao mesmo, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

W  
H



05

- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos do Estatuto, regimento e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;
- d. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que autorizado pela Diretoria da entidade.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.

**Art. 7º - São deveres dos associados:**

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

**Art. 8º -** Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

**Art. 9º -** A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo Único -** O associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembleia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

**Art. 10 -** Qualquer associado poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

### CAPÍTULO III

#### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 11 -** São as seguintes as categorias de Associados:

**I - Regulares:** os pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

100

1

**II - Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembleia Geral, em função dos relevantes serviços prestados à categoria;

**III - Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembleia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;

**IV - Colaboradores:** empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, ficando a cargo da mesma sua aprovação como Associado.

**Parágrafo Único** - Os associados honorários e colaboradores não têm direito ao voto e a serem votados.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Compõem os cargos da Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Comissões de Trabalho.

**Art. 13** - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

**Art. 14** - Serão eleitos pela Assembleia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

**Art. 15** - A eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, far-se-á trienalmente pelos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 1º, deste Estatuto.

**§ 1º** - As eleições serão realizadas trienalmente, no mês de junho, dando-se posse aos eleitos até o mês de agosto subsequente.

**§ 2º** - Só poderão concorrer, para os cargos a que se refere o caput deste artigo, 02 (dois) representantes de cada empresa.

**§ 3º** - Existindo dois representantes de uma mesma empresa na composição dos quadros de direção e administração do Sindicato, será vedado o exercício efetivo simultâneo das funções.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



0x  
U

**Art. 16** - A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Sindicato poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

**Art. 17** - O processo eleitoral e a posse dos eleitos, serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, que deliberar sobre o Estatuto Vigente, integrando-o para todos os efeitos.

**Parágrafo Único** - O Regulamento Eleitoral não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 06 (seis) meses que antecederem a data da eleição.

**Art. 18** - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembleia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

**Parágrafo Único** - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

**Art. 19** - Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

**Art. 20** - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás a composição de sua Diretoria Eleita, e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, a qualquer tempo.

**Art. 21** - À Diretoria compete:

- a. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a previsão orçamentária;
- c. prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, até maio de cada ano;
- d. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- e. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- f. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- g. designar os Diretores Suplentes, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares da Diretoria;
- h. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, em





08

casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares;

- i. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- j. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- k. constituir as Comissões de Trabalho, criadas para estudar e propor recomendações à Diretoria, em relação a assuntos para os quais se requeira estudo mais aprofundado, que fuja às possibilidades de deliberação nas reuniões ordinárias da Diretoria.

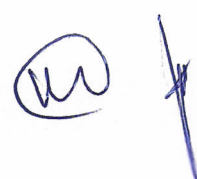
**Art. 22** - Ao Presidente compete:

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- j. designar funções ao Vice-Presidente e aos Diretores Suplentes, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 23** - Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

**Art. 24** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, que poderão ser lavradas por meio mecânico ou informatizado e serem encadernadas no final de cada ano, bem como as listas de presença.





**Art. 25** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- b. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- c. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária.

**Art. 26** - Ao Diretor de Comissões de Trabalho compete:

- a. presidir os trabalhos das comissões constituídas pela Diretoria;
- b. propor a constituição de comissões que julgar necessárias;
- c. desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

**Art. 27** - Aos Diretores Suplentes compete suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da mesma e convocação do Presidente.

**Parágrafo Único** - Os Diretores Suplentes poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

**Art. 28** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

**Parágrafo Único** - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

**Art. 29** - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, compete:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único** - Aos suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

(m)

✗

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 30** - Os membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na letra "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembleia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na letra "c" deste artigo.

**Art. 31** - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 35 deste Estatuto.

**Art. 32** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 33** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, e se instalarão com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou em segunda e última, 30 minutos após a 1ª, com qualquer número, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 35 deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias ou Ordinárias. Extraordinária, quando convocada na forma das alíneas "a" e "b" do art. 36, deste





estatuto, e a Ordinária será realizada até o mês de maio, de cada ano, para exame amplo do relatório de atividades, balanço financeiro, contas e demais documentos referente à gestão da Diretoria no exercício imediatamente anterior.

**Art. 34** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos, do Organograma do Sindicato e da Previsão Orçamentária;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de associado eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por associado, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associados Beneméritos ou Honorários;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de uma Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimento das lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

**Art. 35** - A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I - eleição dos membros da Diretoria;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - dissolução do Sindicato;
- IV - destituição dos membros da Diretoria;
- V - reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral;
- VI - convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- VII - constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII - suprimento de lacunas e dirimir dúvidas na aplicação do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação à qual se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para a deliberação à qual se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio

secreto, pela maioria absoluta dos associados quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação à qual se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 4º - Para as deliberações às quais se referem os incisos IV e V, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados quites, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação e não sendo alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia.

**Art. 36** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte à entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembleia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

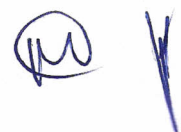
**Art. 37** - Nas decisões das Assembleias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembleias Gerais do Sindicato.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 38** - O Conselho Consultivo será composto pelos Ex-Presidentes do Sindicato, presidido pelo que teve mandato mais antigo.

**Art. 39** - O Conselho Consultivo é um órgão de alto nível, com a missão de orientar todos os órgãos do Sindicato, intervindo sempre que o funcionamento do Sindicato não se proceder pela normalidade e dentro deste Estatuto.





**Art. 40** - O Conselho Consultivo deverá estar à disposição especialmente da Diretoria, assessorando-a no necessário.

**Art. 41** - Os membros do Conselho Consultivo não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria. Seus pareceres não podem ser emanados de um só, mas resultado do consenso do Conselho.

**Parágrafo Único** - Os Ex-Presidentes poderão concorrer a qualquer cargo eletivo, exercendo-o em sua plenitude, independentemente de sua participação no Conselho Consultivo, desde que ainda mantenham sua condição de associado.

## CAPÍTULO VIII

### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 42** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. lucros de eventos, promoções e prestação de serviços especiais;
- d. doações e legados;
- e. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f. as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 43** - Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral que decidir sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

- a. preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
- b. não sendo possível, ou conveniente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - Não havendo disposição legal em contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto prescreve em 02 (dois) anos.

**Art. 45** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 46** - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

**Art. 47** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.



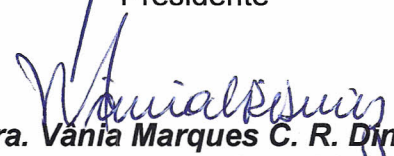


14

**Art. 48** - À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o artigo 35.

**Art. 49** - O presente Estatuto reforma os anteriores, revogando disposições em contrário, e entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente. O mesmo somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 35, § 4º, deste Estatuto, com antecedência mínima de 03 (três) dias para sua realização e de 06 (seis) meses da data da eleição.

  
**Álvaro Otávio Dantas Maia**  
Presidente

  
**Dra. Vânia Marques C. R. Diniz**  
Assessora Jurídica OAB-GO 9.518

**Vânia Marques C. R. Diniz**  
OAB 9.518

1º Tab. Prot. Reg. Pes. Jur.  
Tít. e Doc. Anápolis - GO  
Custas: R\$ 66,48  
Fundesp R\$ 6,65  
Tx. Jud. R\$ 10,42  
Total R\$ 83,55

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. de Anápolis  
Rua Des. Jaime nº 255 - Centro - Fone: 3324-7045/4223  
Apres. Protocolo A11 Sob nº 102220  
Regist. no Livro PT Sob nº 4874  
Anápolis 05 JUN. 2013  
Marcos Marques Carrão  
Tabeliã(ão) TABELIÃO SUBSTITUTO

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS  
**SELO ELETRÔNICO:**  
00251304171543097000013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

19  
[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CORRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

**CERTIDÃO**

**C E R T I F I C O**, para fins de direito que a 3ª Alteração do Estatuto do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA COSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS**, foi protocolado no Livro "A" nº.11 sob nº 102.220 de Ordem e registrado sob nº.4.874 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro) de Ordem do Livro de "Registro de Pessoas Jurídicas", em 05.06.2013, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei no. 6.015 de 31.12.73, com alterações introduzidas pelas Leis no.6.216 de 30.06.75 e no.9.042 de 09.05.95. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 05 de junho de 2.013.

Marcos Marques Carrijo  
Tabelião Substituto

